ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 917
de 12 de agosto de 1992

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ENERGIA (COMEN) DE MOSTARDAS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criada a **COMISSÃO MUNICIPAL DE ENERGIA**, órgão normativo, consultivo, de assessoramento e divulgação em questões referentes à geração, administração, aproveitamento de fontes alternativas e do consumo de energia, recursos minerais, considerando o equilíbrio ecológico e outros fatores ligados a situação sócio-econômica do município.

Art. 2º - A COMEN ficará ligada ao Poder Executivo Municipal, podendo realizar e divulgar pesquisa, avaliação, estudos e projetos visando o benefício da comunidade.

Parágrafo Único - Os orçamentos municipais deverão signar recursos financeiros destinados a atender as despesas necessárias e imprescindíveis à execução da presente lei.

Art. 3º - A COMEN será constituída inicialmente pelos representantes das entidades abaixo relacionadas, que atuam nas áreas de planejamento industrial, educação e desenvolvimento social, produção e consumo de energia, recursos minerais, preservação dos ecossistemas, clubes de serviços e outras afins.

- Prefeito Municipal
- Câmara de Vereadores
- Comissão Estadual de Energia
- Sindicato Rural de Mostardas
- Cooperativa Agrícola Mostardense

PUBLICADA DE 12.08.92 a 26.08.92
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 917
(continuação)

....

- MADEN S/A
- FLOPAL
- Associação dos Arrozeiros de Mostardas
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- IBAMA

Art. 4º - O número de integrantes da COMEN será ilimitado e de livre escolha, a convite da Comissão Municipal de Energia.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da COMEN será de dois anos, sendo permitida a recondução, seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 5º - A COMEN manterá, como os demais órgãos municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com objetivos de receber, estabelecer e fornecer subsídios técnicos e financeiros para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º - A COMEN terá a seguinte organização: Presidente; Vice-Presidente; Secretário e Tesoureiro, que serão eleitos por seus pares.

Art. 7º - A prefeitura Municipal, através da COMEN, promoverá a divulgação de conhecimentos e atividades relativas ao aproveitamento de fontes energéticas.

Art. 8º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Prefeito, no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 9º - Até o prazo máximo de trinta dias, após a sua instalação, a COMEN elaborará e votará o seu Regimento Interno.

....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 917
(continuação)

....

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 12 de agosto de 1992.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELA DE MOURA TERRA
Chefe do Gabinete

ESTELA MARIS COSTA MARTINS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico